



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 - [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

LEI Nº 4.647, DE 30 DE MARÇO DE 2024.

**ALTERA A CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, **Giovani Amestoy**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que o equacionamento integral do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caçapava do Sul, com base na avaliação atuarial para o Exercício 2024, se dará na forma de APORTE para o déficit técnico atuarial referente ao QUADRO GERAL de servidores e na forma de ALÍQUOTA SUPLEMENTAR para o déficit técnico atuarial referente ao QUADRO MAGISTÉRIO de servidores.

§ 1º - Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e do art. 25 da Portaria nº 1.467/2022, o Município de Caçapava do Sul realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 30 (trinta) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2054.

§ 2º - Para o Exercício 2024 o Município de Caçapava do Sul realizará o pagamento do déficit técnico atuarial referente ao QUADRO GERAL dos servidores ativos na forma de aporte anual no valor de R\$ 9.201.518,69 (nove milhões duzentos e um mil quinhentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos) com fulcro no Art. 56 da Portaria nº 1.467/2022, conforme o Anexo I desta Lei, e referente ao QUADRO MAGISTÉRIO dos servidores o pagamento se dará na forma de alíquota suplementar, correspondente a 35,00% para o exercício de 2024, conforme Anexo II, sob pena de incidência dos encargos de um por cento ao mês e atualização pelo IGP-M ou outro índice que o substituir.


**Art. 2º** - A cobrança do aporte para contribuição previdenciária suplementar prevista nesta Lei deverá ser exigida no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

**Art. 3º** - Anualmente, os aportes com valores preestabelecidos nos Anexos desta Lei deverão ser corrigidos conforme o índice de correção monetária previsto na Política de Investimento do Regime Próprio de Previdência Social de Caçapava do Sul.

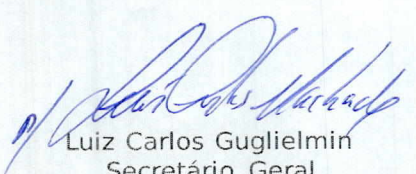
**Art. 4º** - Futuras alterações, em caso de majoração do plano de custeio, poderão ocorrer com base em nova avaliação atuarial.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 30 dias do mês de março do ano de 2024.

  
Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado  
no mural da Prefeitura  
em 30/03/2024

  
Luiz Carlos Guglielmin  
Secretário Geral

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 438 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.  
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: [juridico@cacapava.rs.gov.br](mailto:juridico@cacapava.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

**ANEXO I DA LEI Nº 4.647/2024**

QUADRO GERAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO NA FORMA DE APORTES PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL				
ANO	APORTES ANUAIS	SALDO INICIAL	JUROS	SALDO FINAL
2024	9.201.518,69	342.258.781,01	17.420.971,95	350.478.234,27
2025	10.868.308,08	350.478.234,27	17.839.342,12	357.449.268,31
2026	14.040.495,50	357.449.268,31	18.194.167,76	361.602.940,57
2027	16.849.235,75	361.602.940,57	18.405.589,67	363.159.294,50
2028	17.413.685,14	363.159.294,50	18.484.808,09	364.230.417,44
2029	17.997.043,60	364.230.417,44	18.539.328,25	364.772.702,09
2030	18.599.944,56	364.772.702,09	18.566.930,54	364.739.688,07
2031	19.223.042,70	364.739.688,07	18.565.250,12	364.081.895,50
2032	19.867.014,63	364.081.895,50	18.531.768,48	362.746.649,35
2033	20.532.559,62	362.746.649,35	18.463.804,45	360.677.894,18
2034	21.220.400,37	360.677.894,18	18.358.504,81	357.815.998,63
2035	21.931.283,78	357.815.998,63	18.212.834,33	354.097.549,18
2036	22.665.981,79	354.097.549,18	18.023.565,25	349.455.132,64
2037	23.425.292,18	349.455.132,64	17.787.266,25	343.817.106,72
2038	24.210.039,46	343.817.106,72	17.500.290,73	337.107.357,99
2039	25.021.075,79	337.107.357,99	17.158.764,52	329.245.046,72
2040	25.859.281,82	329.245.046,72	16.758.572,88	320.144.337,78
2041	26.725.567,77	320.144.337,78	16.295.346,79	309.714.116,80
2042	27.620.874,29	309.714.116,80	15.764.448,55	297.857.691,06
2043	28.546.173,57	297.857.691,06	15.160.956,48	284.472.473,96
2044	29.502.470,39	284.472.473,96	14.479.648,92	269.449.652,50
2045	30.490.803,15	269.449.652,50	13.714.987,31	252.673.836,66
2046	31.512.245,05	252.673.836,66	12.861.098,29	234.022.689,90
2047	32.567.905,26	234.022.689,90	11.911.754,92	213.366.539,55
2048	33.658.930,09	213.366.539,55	10.860.356,86	190.567.966,33
2049	34.786.504,25	190.567.966,33	9.699.909,49	165.481.371,57
2050	35.951.852,14	165.481.371,57	8.423.001,81	137.952.521,24
2051	37.156.239,19	137.952.521,24	7.021.783,33	107.818.065,39
2052	38.400.973,20	107.818.065,39	5.487.939,53	74.905.031,72
2053	39.687.405,80	74.905.031,72	3.812.666,11	39.030.292,03
2054	41.016.933,89	39.030.292,03	1.986.641,86	0,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 438 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.  
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: [juridico@cacapava.rs.gov.br](mailto:juridico@cacapava.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 - [www.cacapava.rs.gov.br](http://www.cacapava.rs.gov.br)

**ANEXO II DA LEI Nº 4647/2024**

**QUADRO MAGISTÉRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO NA FORMA DE ALÍQUOTAS PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL**

ANO	ALÍQUOTA
2024	35,00%
2025	40,00%
2026	50,00%
2027	50,00%
2028	50,00%
2029	50,00%
2030	50,00%
2031	50,00%
2032	50,00%
2033	50,00%
2034	50,00%
2035	50,00%
2036	50,00%
2037	50,00%
2038	50,00%
2039	50,00%
2040	50,00%
2041	50,00%
2042	50,00%
2043	50,00%
2044	50,00%
2045	50,00%
2046	50,00%
2047	50,00%
2048	50,00%
2049	50,00%